



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.597, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº124/2009, de autoria do Vereador, Ênnio Mendes de Siqueira)

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANHEIROS PÚBLICOS EM EVENTOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de banheiros químicos em todos os eventos ocorridos em lugares públicos, ruas, praças e avenidas do município de Lavras, promovido por particulares ou empresas privadas.

Art. 2º - A colocação dos banheiros é inteiramente de responsabilidade dos organizadores dos eventos.

Parágrafo único: O Setor competente só expedirá alvará para a realização do evento, depois de constatada a colocação dos respectivos banheiros.

Art. 3º - Fica vedada a cobrança de tarifa dos usuários para a utilização dos banheiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de dezembro de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

